

D.O.U: 17.02.2006

Seção: 1

Página(s): 72

Ementa:

O TCU determinou a um Ministério que se abstinhasse de exigir patrimônio líquido mínimo, cumulativamente com a prestação da garantia prevista no art. 31, inc. III, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o § 2º do mencionado artigo permite tão-somente à Administração exigir, alternativamente, capital mínimo ou patrimônio líquido, ou as garantias previstas no § 1º do art. 56 da referida lei (TC-001.595/2006-5, Acórdão nº 229/2006-TCU-1ª Câmara).